

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE DESIGN E EXPRESSÃO GRÁFICA

Regulamenta o exercício das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Design e Expressão Gráfica, disciplinando o funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas.

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO, SEUS FINS, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º O Departamento de Design e Expressão Gráfica, definido no Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Santa Catarina, é responsável pelo exercício das atividades do ensino, pesquisa e extensão no campo de Design, Expressão Gráfica e das áreas afins.

Art. 2º O Departamento tem os seguintes objetivos:

- I - Ministrar o ensino de disciplinas específicas do departamento necessário à formação superior;
- II - Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo de Design e Expressão Gráfica e de áreas afins;
- III - Promover o desenvolvimento da pesquisa em articulação com o ensino e a extensão;
- IV - Estender à comunidade as atividades do ensino e resultados da pesquisa que lhe são inerentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

Art. 3º O Departamento organizar-se-á dentro de uma estrutura funcional buscando realizar de forma sistematizada suas funções de ensino, pesquisa e extensão, assegurando a utilização de seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 4º O Departamento estruturar-se-á em Secretaria e Coordenadorias subordinadas à Chefia.

- § 1º As Coordenadorias do Departamento são as seguintes:
- a) Coordenadoria Departamental de Extensão;
 - b) Coordenadoria Departamental de Ensino;
 - c) Coordenadoria Departamental de Pesquisa.

§ 2º A criação, alteração ou extinção de coordenadorias, dependerá das necessidades do Departamento, de maneira a assegurar o seu melhor funcionamento.

§ 3º A criação, alteração ou extinção de coordenadorias se efetivará mediante proposição, de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do departamento, aprovado em reunião especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 4º A indicação dos coordenadores será proposta pela chefia e designada pela Direção de Unidade.

§ 5º No Anexo I consta o organograma da estrutura do Departamento.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º A Administração do Departamento se efetivará através de:

§ 1º Órgão Colegiado:

- I - Colegiado do Departamento;
- II - Conselho de Coordenadores.

§ 2º Órgãos Executivos:

- I - Chefia do Departamento;
- II - Subchefia do Departamento.

§ 3º Órgãos Auxiliares:

- I - Coordenadoria Departamental de Ensino;
- II - Coordenadoria Departamental de Pesquisa;
- III - Coordenadoria Departamental de Extensão.

§ 4º Comissões Permanentes:

- I - Comissão Permanente de Afastamento Docente para Formação e Capacitação;
- II - Comissão Permanente de Análise do Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD);
- III - Comissão Permanente de Planejamento do Espaço Físico.

Parágrafo único - Nenhum professor poderá exercer simultaneamente duas coordenadorias departamentais ou duas comissões permanentes.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 6º No âmbito Departamental, o Colegiado é o órgão supremo de deliberação em matéria da administração e no estabelecimento das diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, compondo-se:

§ 1º Do Chefe do Departamento como Presidente;

§ 2º Do subchefe como Vice-Presidente;

§ 3º Dos professores do Departamento;

§ 4º Dos representantes Discentes.

Parágrafo Único - A representação Discente é determinada Seção X deste Regimento.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, com uma reunião a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º As reuniões serão convocadas, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas, definindo-se dia, hora e local, mencionando a pauta a ser tratada, salvo se for sigilosa, a juízo da presidência;

§ 2º Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do departamento, a presidência deverá convocá-la em até 5 (cinco) dias a partir da entrega do requerimento;

§ 3º Em caso de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 8º O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade, administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária, conforme Art. 4º, CAPÍTULO I, do Regimento Geral da UFSC.

§ 1º Aquele que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas no mesmo ano, terá computada 1 (uma) falta no Boletim de Frequência Mensal;

§ 2º As reuniões começarão pontualmente no horário estipulado pela Chefia, havendo a presença de *quorum* mínimo, conforme Art. 9º, § 3º;

§ 3º As saídas antecipadas de membros do Colegiado em reuniões implicarão em falta, caso não haja um justo motivo;

§ 4º Terminado o ano civil o número de faltas fica zerado, para efeito de contagem, nas reuniões do ano subsequente;

§ 5º Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão ou a apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I - Do Chefe do Departamento ao Colegiado do Departamento;
- II - Do Colegiado do Departamento ao Conselho da Unidade.

Art. 9º O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos presentes.

§ 1º As reuniões compreenderão uma parte do expediente, destinada à discussão e aprovação da ata da reunião anterior, à leitura de comunicações (informes), e outra à

leitura da ordem do dia e sua alteração, se for o caso, na qual serão considerados os assuntos da pauta;

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, videoconferência ou híbrida, conforme a conveniência ou a necessidade, de acordo com a convocação expedida pela chefia;

§ 3º O *quorum* mínimo para a realização das reuniões será de 50% + 1 dos membros do Colegiado em efetivo exercício;

§ 4º Havendo solicitação de participação de pessoas externas, o Colegiado deliberará sobre a sua concessão, sem direito a voto;

§ 5º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, a presidência poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações (informes), bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta;

§ 6º O Colegiado avaliará solicitação de inserção de ponto(s) de pauta e, em caso de pertinência, será(ão) incluído(s) na ordem do dia da próxima reunião ordinária;

§ 7º Em caso de urgência e inexistência de *quorum* para o funcionamento, a chefia poderá decidir *ad referendum* do Colegiado do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro do prazo máximo de 30 dias. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião;

§ 8º Persistindo a inexistência do *quorum* para a reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado;

§ 9º Em caso de empate, a presidência terá, além do voto comum, o voto da qualidade;

§ 10 Nas faltas e impedimentos, o Chefe do Departamento, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo Subchefe do Departamento e, na falta deste, pelo decano do departamento;

§ 11 Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, de seus descendentes, ascendentes ou colaterais até 3º grau;

§ 12 Resolvidos os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar;

§ 13 A votação dos itens da pauta será simbólica, cabendo ao Colegiado a deliberação de requerimento para votação nominal ou secreta;

§ 14 As reuniões poderão ser gravadas por solicitação de qualquer membro do colegiado:

I - Quando for o caso da gravação da reunião, o Presidente do Colegiado deverá consultar os presentes. Havendo manifestações em contrário, o presidente colocará o tema em votação, que deverá ser aprovado mediante a concordância do *quorum* mínimo;

II - Em caso de gravação, o conteúdo será utilizado, exclusivamente, como material de apoio administrativo para a lavratura da ata;

III - Havendo solicitação para acessar o material gravado, o demandante deverá informar, por meio de procedimentos administrativos oficiais, a finalidade da consulta ou do fato a ser esclarecido, observando-se o consentimento unânime, expresso através de documento assinado, autorizando o uso da imagem e áudio dos membros do Colegiado presentes à reunião.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Departamento:

I - Elaborar as normas de seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelas Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Eleger o Chefe e o Subchefe, observando o disposto no Estatuto da UFSC;

III - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos para o ano civil;

IV - Aprovar o Plano de Atividades do Departamento - PAD;

V - Aprovar os planos de atividades das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelas Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - Representar ao conselho da unidade, quando considerar inadequado o aproveitamento dos respectivos planejamentos de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando à sua reformulação;

VII - Ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;

VIII - Promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;

IX - Orientar e fiscalizar todas as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com a legislação vigente;

X - Apreciar a relocação, admissão ou afastamento de longa duração dos Professores e demais servidores;

XI - Promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade observando a orientação geral das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XII - Encaminhar à Direção de Unidade, formalizadas em processo, questões suscitadas pelo Corpo Docente e Discente, cuja competência transcenda as atribuições desse Colegiado;

XIII - Exercer outras atribuições previstas em Leis, Resoluções, Estatuto e Regimento da UFSC e do seu próprio regimento;

XIV - Definir sua política para o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão;

XV - Aprovar a indicação de nomes para contratação de professores visitantes;

XVI - Deliberar, a pedido da Chefia, sobre os processos de afastamento de Professores para Cursos, Seminários, Simpósios e Encontros de interesse profissional e do Departamento, conforme parecer da Comissão Permanente de Afastamento para Formação e Capacitação e de acordo com as normas estabelecidas;

XVII - Pronunciar-se sobre propostas de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em conformidade com os objetivos e a administração do Departamento, observada a legislação vigente;

XVIII - Apreciar planos de atividades conjuntas com outros setores da Universidade e propor convênio(s) com outras instituições;

XIX - Deliberar, mediante justificativa circunstanciada, sobre os valores percentuais das taxas que incidem nos recursos provenientes de projetos de pesquisa e extensão, conforme legislação vigente.

- XX - Alterar o presente regimento por voto de maioria de seus membros não afastados da Instituição;
XXI - Resolver os casos omissos.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE COORDENADORIA

Art. 11. O Conselho de Coordenadoria, órgão consultivo da Chefia de Departamento, compõe-se:

- § 1º Do Chefe do Departamento como Presidente;
- § 2º Do Subchefe do Departamento como Vice-Presidente;
- § 3º Do Coordenador Departamental de Ensino;
- § 4º Do Coordenador Departamental de Extensão;
- § 5º Do Coordenador Departamental de Pesquisa.

Art. 12. O Conselho de Coordenadoria reunir-se-á quando convocado pela Presidência.

Parágrafo único - As reuniões serão marcadas com 48 horas de antecedência, especificando-se dia, local e hora e mencionando-se o assunto a ser tratado.

Art. 13. Compete ao Conselho de Coordenadoria:

- I - Assessorar a Chefia do Departamento, realizando estudos de assuntos submetidos a seu exame;
- II - Colaborar na elaboração de proposições a serem encaminhadas ao Colegiado do Departamento;
- III - Colaborar na elaboração do plano de atividades acadêmicas do departamento;
- IV - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Chefia do Departamento ou pelo Colegiado, dentro dos limites das legislações vigentes.

CAPÍTULO V SEÇÃO IV - DA CHEFIA

Art. 14. A Chefia do Departamento será exercida por um chefe, cabendo-lhe as funções administrativas de planejar, organizar e dirigir as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe exercerá o cargo, obrigatoriamente, em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

Art. 15. Compete à Chefia do Departamento:

- I - Elaborar o Planejamento e Acompanhamento das Atividades do Docente (PAAD), encaminhando-o ao Diretor do Centro, após a aprovação em colegiado do departamento, em conformidade com os prazos estabelecidos pela legislação;
- II - Elaborar o Plano de Atividades do Departamento (PAD) distribuindo, entre os membros, os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Departamento, pelas Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e da legislação vigente;

III - Submeter aos Colegiados dos Cursos os planos de ensino das disciplinas elaboradas pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas no Colegiado de cada curso, pelas Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e da legislação vigente;

IV - Propor a relocação, admissão e afastamento de servidores docentes e técnico administrativos;

V - Propor a substituição do(s) professor(es) faltante(s), para que a atividade de Ensino não sofra problema de continuidade;

VI - Elaborar a escala de férias dos professores;

VII - Submeter ao Colegiado do Departamento proposta de efetivação de convênios para a prestação de serviços, ou realização de pesquisa com outros setores da universidade ou com Instituições financeiras externas;

VIII - Submeter ao Colegiado do Departamento propostas oriundas de Conselho de Coordenação;

IX - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento e do Conselho de Coordenação;

X - Exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamentos, estatuto e regimento geral da UFSC e regimento da unidade;

XI - Representar o Departamento, junto aos órgãos universitários e entidades externas;

XII - Controlar a execução do Regime Didático, zelando pela observância de horários, programas e atividades dos Professores e alunos;

XIII - Fiscalizar o cumprimento das atividades e observância dos horários dos servidores docentes e técnico-administrativos do Departamento;

XIV - Gerenciar os serviços gerais da Secretaria do Departamento;

XV - Cumprir e fazer cumprir decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Colegiado do Departamento;

XVI - Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XVII - Encaminhar ao Diretor de Centro de Comunicação e Expressão, proposição de aplicação de pena disciplinar, respeitados os processos e procedimentos administrativos previstos na legislação vigente;

XVIII - Deliberar sobre os formulários de Afastamento de Curta Duração dos Professores para Cursos, Seminários, Simpósios e Encontros de interesse profissional e do Departamento, conforme legislação vigente.

XIX – Encaminhar ao Colegiado qualquer item pautado em reunião, cujo coordenador ou relator estiver ausente ou impedido de participar.

SEÇÃO V DA SUBCHEFIA

Art. 16. A Subchefia do Departamento será exercida por um Subchefe que substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos e ao qual poderão ser delegadas atribuições executivas ou de caráter eventual.

Parágrafo único - O Subchefe exercerá o cargo, obrigatoriamente, em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE ENSINO

Art. 17. A Coordenadoria Departamental de Ensino terá um Coordenador, indicado pela Chefia do Departamento e designado pela Direção da Unidade por um período de 2 (dois) anos, admitindo uma recondução.

Art. 18. – À Coordenadoria Departamental de Ensino compete:

I- Encaminhar ao Colegiado do Departamento propostas referentes a criação ou extinção de disciplinas: (a) para aprovação, quando a proposta for proveniente de membros do Colegiado de Departamento, ouvidos os Colegiados de Cursos envolvidos. Após aprovação pelo Colegiado de Departamento, encaminhar para análise e apreciação dos Colegiados de Cursos envolvidos. (b) para anuência, quando a proposta for proveniente dos Colegiados de Cursos. II - Propor, de acordo com as normas vigentes, o número de vagas e de turmas em cada disciplina, ouvidos os Colegiados de Cursos envolvidos e os professores ministrantes quando for o caso;

III - Propor à Chefia do Departamento, quando demandada, a designação de professores para análise e parecer dos processos de equivalência e validação de disciplinas;

V - Definir, organizar e supervisionar um programa de monitoria adequado às necessidades do departamento;

VI - Exercer outras funções delegadas pela Chefia ou Colegiado do Departamento, quando diretamente relacionadas às atividades de ensino.

VII - Compilar o plano de utilização de recursos necessários ao funcionamento de cada disciplina, a partir das indicações dos professores ministrantes quando for o caso.

VIII - Acompanhar e auxiliar na elaboração dos planos de ensino de cada disciplina.

IX - Zelar pelos patrimônios da sala de monitoria, os quais ficarão sob responsabilidade do(a) Coordenador(a) Departamental de Ensino.

SEÇÃO VII DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PESQUISA

Art. 19. A Coordenadoria Departamental de Pesquisa terá um coordenador indicado pela Chefia do Departamento e designados pela Direção da Unidade para um período de 2 anos, admitindo uma recondução.

Art. 20. - Ao Coordenador Departamental de Pesquisa compete:

I. Estabelecer, em conformidade com a legislação pertinente, as rotinas de proposições de projetos de pesquisa.

II. Supervisionar o cumprimento de cronograma dos projetos de pesquisa, que constem no Plano de Trabalho Departamental, dando ciência do mesmo ao Colegiado do Departamento.

III. Recomendar à Chefia a manutenção, extinção ou estabelecimento de linhas de pesquisas.

IV. Exercer outras funções no âmbito da Coordenadoria não especificadas neste, e delegadas pelo Chefe ou Colegiado do Departamento.

V. Propor a política de capacitação e Pós-Graduação dos membros do Departamento.

Art. 21. Outras atribuições da Coordenadoria Departamental de Pesquisa estão descritas em resolução específica do Departamento.

SEÇÃO VIII DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE EXTENSÃO

Art. 22. A Coordenadoria de Extensão terá um Coordenador indicado pela Chefia do Departamento e designado pela Direção de Unidade por um período de 2 anos, admitindo uma recondução.

Art. 23. - Ao Coordenador de Extensão compete:

- I. Estabelecer, em conformidade com a legislação vigente, as rotinas para autorização de engajamento de pessoal do Departamento em programas de extensão e consultoria.
- II. Desenvolver a promoção do Departamento de forma articulada com as Coordenadorias de Ensino e Pesquisa, mediante divulgação das capacitações do Departamento para prestação de serviços e consultorias.
- III. Exercer funções, no âmbito da Coordenadoria de Extensão, não especificadas neste, delegadas pelo Chefe do Departamento ou pelo Colegiado do Departamento.

Parágrafo Único - Na obtenção de recursos serão estabelecidos pelo Colegiado do Departamento, os percentuais que reverterão em benefícios do Departamento, de Pessoal Docente e do Pessoal Administrativo, de acordo com as normas de extensão universitária.

Art. 24. As atribuições da Coordenadoria Departamental de Extensão estão descritas em resolução específica do Departamento.

SEÇÃO XIX DAS COMISSÕES PERMANENTES DEPARTAMENTAIS

Art. 25. A comissão permanente de Afastamento para Formação e Capacitação Docente será composta, preferencialmente, e de forma rotativa, por três professores que retornaram mais recentemente do afastamento para formação, sendo o último a retornar designado como presidente.

Art. 26. A comissão permanente de análise do Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) será composta por três professores, preferencialmente por um membro de cada área (Design, Expressão Gráfica e Design de Produto) e terá uma portaria com dois anos de validade.

Art. 27. A comissão permanente de Planejamento de Espaço Físico será composta por três professores, preferencialmente, por um membro de cada área (Design, Expressão Gráfica e Design de Produto) e terá uma portaria com dois anos de validade.

SEÇÃO X DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 28. A representação discente, no Colegiado do Departamento, é determinada pela equivalência de 1/5 dos demais membros não discentes do Colegiado.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da Comunidade Acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidárias.

Art. 29. Os candidatos aos cargos dos órgãos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem os seguintes requisitos:

- § 1º Ser estudante dos cursos de graduação vinculados ao EGR;
- § 2º Estar matriculado regularmente;
- § 3º O não preenchimento do requisito, a qualquer tempo, implicará na perda do mandato;
- § 4º É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico.

Art. 30. Juntamente com os titulares da representação discente nos Órgãos Colegiados Acadêmicos deverão ser indicados os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Os requisitos da inelegibilidade também devem ser observados quanto aos candidatos a suplentes.

Art. 31. No Colegiado do Departamento, a representação do Corpo Discente será escolhida pelos respectivos alunos, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual período.

- § 1º Caberá ao Coordenador de cada Curso convocar os alunos para a eleição;
- § 2º Um agrupamento de cursos será caracterizado pela junção de diversos cursos com o objetivo de criar uma representação de uma determinada área no Departamento;
- § 3º A representação Discente será definida pela proporção de alunos de cada curso atendidos pelo Departamento, ou pelo agrupamento de diversos cursos;
- § 4º Aquele representante que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano, perderá o mandato;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão deliberados pela maioria do Colegiado do Departamento, observando-se a legislação vigente.

Aprovado na 4ª Reunião do Colegiado do EGR no dia 13 de junho de 2024.

ANEXO I

